



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ATA Nº 6534374 - CPER-CPECVUUJPGJ**

SEI:TJPR Nº 0070610-82.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6534374

### **ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EQUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS VARAS E UNIFICAÇÃO DE UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – 21.06.2021**

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021, às 15:03min, utilizando-se da Plataforma virtual Microsoft TEAMS, realizou-se a IV Reunião Ordinária do ano de 2021, da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, contando com a participação dos seguintes membros: Juiz Auxiliar da Presidência ANDERSON RICARDO FOGAÇA (Presidente da Comissão); Juiz Auxiliar da Presidência IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO; Juíza Auxiliar da Presidência FABIANA PIERUCCINI; Juiz Auxiliar da Presidência RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA; Juiz Auxiliar da Corregedoria HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI; Desembargador TELMO CHEREM; Juiz de Direito CEZAR GHIZONI; Servidor SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; GÉRON MIKALIXEN JUNIOR, ocupante do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; FLÁVIA VERUSCA MUTURI MONARIN MATOS, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná (DEPLAN); VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor do DEPLAN; ANTONIO TOSHIO SATO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; PHILIPPE TADAO SAKAI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; MÁRCIO BARRIM BANDEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário Sênior, Serventuário da Justiça – 1º grau, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná; GEIZA PERRI GARCIA BANDEIRA, assessora vinculada ao gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson Ricardo Fogaça; FERNANDA NAVARRO VENDRAME DE SOUZA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Presidência; CAMILA BIM MOMBACH, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Presidência; MARIA ANITA DOS ANJOS, ocupante de cargo de Diretoria do gabinete da Presidência; LUCAS PETRY PINTO, estagiário de pós-graduação vinculado ao gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Anderson Ricardo Fogaça; LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA, membro do Ateliê de Inovação; HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, DiretorDo Departamento De Gestão De Recursos Humanos; e DANILO KOVALECHYN, ocupante de cargo de Analista de sistemas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná – DTIC. Também estavam presentes na reunião, como convidados: SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, Procuradora de Justiça do

Estado do Paraná; ÍTALO TANAKA JÚNIOR, advogado; HENRIQUE DIAS TANAKA, advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aberta a reunião, o Excelentíssimo Juiz de Direito Anderson Ricardo Fogaça, Juiz auxiliar da presidência e presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, cumprimentou a todos. Em seguida, deu início aos trabalhos, salientando que a reunião teria como pauta várias decisões, iniciando pelo **Item 1:** SEI 0032558-22.2018.8.16.600 - Relator Dr. Anderson Fogaça - Relatou que o caso da Comarca de São José dos Pinhais em análise teve início em 2018, constando várias manifestações dos Juízes, pendente, ainda, de definição. Mas, agora acredita que foi alcançado um consenso em relação ao 3º Juizado Especial, o qual fica afastado do Fórum, sendo que na origem era um Juizado Criminal. Ato contínuo, disse que a PROPOSTA elaborada está seguindo o parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, consistente na transformação do 3º Juizado Especial em uma VARA DESCENTRALIZADA, a qual receberia toda a competência do Juizado Especial Criminal do Foro de São José dos Pinhais e parte da competência da área de família. Destacando que o problema de São José dos Pinhais está na Vara de Família, a qual possui uma distribuição muito acima da média de outras unidades do Estado do Paraná. Enfatizou que a atual Vara de Família também tem anexado a competência de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Por essa razão, está sugerindo que a competência de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial seria encaminhada para a Vara da Infância e Juventude, além da sua competência típica. Com isso, a atual Vara de Família perderia parte da distribuição da matéria de Família e a totalidade da matéria referente a Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, considerando que tem uma distribuição bem abaixo da média de outras unidades. Já, a competência cível dos Juizados Especiais e da Fazenda Pública, seriam divididas entre o 1º e 2º Juizados Especiais. O atual 3º Juizado Especial, que seria transformado na Vara Descentralizada do AFONSO PENA, receberia distribuição de parte da matéria de Família e a totalidade da competência do Juizado Especial Criminal. Aberta a discussão, o Dr. ÍTALO TANAKA JÚNIOR afirmou que a Ordem de Advogados do Brasil – Paraná está de acordo com todas as proposições apresentadas. Em seguida, o Exmo. Desembargador TELMO CHEREM salientou que, em sua opinião, as unidades descentralizadas são de grande importância ao Judiciário, afirmando sua aprovação nas proposições. O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA salientou que, apesar de no Provimento nº 116, de 27 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomendar aos Tribunais de Justiça a instalação de Varas com competência exclusiva em matéria de Infância e Juventude, nas comarcas e foros regionais que atendam mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, vê-se que o ato normativo também alterou o § 1º do artigo 1º do Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, tratando-se, assim, de uma recomendação e não de uma obrigatoriedade a ser adotada pelo Tribunal. Muito embora o Foro Regional de São José dos Pinhais (Municípios de Tijucas do Sul e São José dos Pinhais) conte com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, não vislumbra necessidade de ter uma Vara exclusiva de Infância e Juventude na comarca de São José dos Pinhais, sem excluir a futura hipótese de tal existência, caso presente necessidade. O servidor HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, Diretor do DGRH, salientou que, em estudo realizado, a Vara de Infância e Juventude tem um número de processos muito aquém das outras Varas da Comarca de São José dos Pinhais, enquanto a Vara de Família possui um acervo muito acima das outras, o que reafirmou as proposições apresentadas. O Juiz de Direito HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI requereu a palavra e esclareceu que a posição da Corregedoria de manter a Infância e Juventude sem o acréscimo de competência, salientando que por Comarca, a Vara da Infância e Juventude recebe menos processos, mas no Estado, em si, é uma Vara que demanda bastante trabalho. Ressaltou a necessidade de ser mantida a competência da Vara de Infância e Juventude em São José dos Pinhais, pois possui o dobro de processos que outras Varas no Estado que cumulam competência, como a Comarca de Colombo. Neste sentido, salientou pela permanência da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Fórum Extrajudicial na Vara de Família atualmente existente e, se

necessário, após seis meses da criação da Vara Descentralizada de São José dos Pinhais, poderia promover a readequação. Na sequência, o Desembargador TELMO CHEREM, em direção contrária, ressaltou que este fluxo adicional na Vara de Infância e Juventude não deve acarretar grande demanda, podendo ser implementada. A Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, Subprocuradora de Justiça, requereu a palavra e salientou que o Ministério Público é muito favorável à criação da Vara Descentralizada de São José dos Pinhais. No entanto, a corroborar a posição da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, ressaltou que o Ministério Público entende que deve ser mantida a atual competência da Infância e Juventude, sem acréscimo de competência. Até porque considera que se a alteração não acarretaria aumento de demanda, não haveria motivo para retirar a competência de Registros Públicos e Foro Extrajudicial da Vara de Família. Ademais, salientou que a Vara de Infância e Juventude vem fazendo um trabalho excelente e que, ainda, manter a competência seguiria a recomendação do CNJ. O Ministério Público acompanha o entendimento da Corregedoria de Justiça. O Dr. ÍTALO TANAKA JÚNIOR, representante da OAB/PR, em direção oposta ao Ministério Público e Corregedoria-Geral da Justiça, opinou pela impossibilidade de manutenção da competência de registros públicos e foro extrajudicial na Vara de Família, tendo em vista que as reclamações dos advogados que atuam no Foro têm origem, justamente, na falta de celeridade da respectiva Vara, inclusive em questões essenciais, como prestação de alimentos. No seu entendimento, não há ferimento à resolução do CNJ. O Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito CEZAR GHIZONI propôs uma solução intermediária, tendo em vista que três subseções têm Juízes Substitutos na Comarca de São José dos Pinhais, havendo a possibilidade de mudar as competências dos substitutos a fim de auxiliar na matéria de Registros Públicos e Corregedoria do Fórum Extrajudicial. Ato contínuo, com base em experiências anteriores, para se evitar o grande número de conflitos de competências que são vislumbrados em Curitiba, sugeriu que fosse tratado na Resolução sobre a redistribuição, ou não, dos processos em trâmite nas varas que serão alteradas, assim como fosse estabelecida a competência territorial. Essa providência tem o condão de evitar que os juízes suscitem conflito de competência. O Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito ANDERSON RICARDO FOGAÇA afirmou que seria uma ótima ideia a solução proposta pelo Dr. CEZAR GHIZONI, destacando que a competência dos Juízes Substitutos poderá ser feita na sequência por decreto do Presidente. O Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI concordou com a ideia proposta, solicitando que fosse aguardado o decreto para a mudança de competência dos juízes substitutos, enquanto a competência permanece como nos moldes atuais, na Vara de Família e Sucessões. **Decisão: 1.1.** Aprovada a instalação/implantação de uma Vara Descentralizada no Foro Regional da Comarca de São José dos Pinhais, cuja unidade judiciária será denominada de Vara Descentralizada do Afonso Pena, a qual terá competência para atuar na matéria de Família, com competência territorial a ser definida, o que corresponderá aproximadamente a 37,9% da distribuição respectiva e também receberá 100% da distribuição da competência do Juizado Especial Criminal no Foro Regional da Comarca de São José dos Pinhais; **1.1.1.** Com base em indagação do servidor SANDRO MARTINS, para fins de delimitação territorial da competência da Vara Descentralizada do Afonso Pena, no tocante à distribuição da matéria de Família, os membros integrantes esclareceram que delimitação territorial deverá ser fixada com base nos bairros apontados na manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que este critério, caso necessário, poderá ser revisto e alterado oportunamente. **1.2.** Aprovou a realização de estudo necessário para os Juízes Substitutos das três Subseções da comarca de São José dos Pinhais atuarem, preferencialmente, na Vara de Família e Sucessões, ficando responsáveis pela competência de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **1.3.** Mantida 100% da competência de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial na 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de São José dos Pinhais; **1.4.** O 1º e 2º Juizados Especiais perderão toda a matéria Criminal e passarão a receber 100% de toda matéria Cível e da Fazenda Pública envolvendo os juizados. **1.5.** Os processos que se encontram, atualmente, no 3º Juizado, se forem da área cível ou da fazenda pública, serão encaminhados ao 1º e 2º Juizados Especiais. E os processos da família serão redistribuídos para o Foro Descentralizado

do Afonso Pena, caso as partes morem naqueles bairros abrangidos por sua competência territorial. **Item 2:** Alteração da competência das Varas Judiciais especializadas em infrações penais contra crianças e adolescentes de Londrina, constante dos artigos 17 e 138 da Resolução nº 93/2013-OE, para inclusão dos tipos penais previstos no art. 217-A, § 1º (Estupro de Vulnerável) e no art. 215-A (Importunação Sexual) do Código Penal, quando envolver vítima menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (quatorze) anos. A Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES manifestou que o Ministério Público promoveu recentemente a redistribuição nas competências dos seus membros que atuam no Foro da Comarca de Londrina. Manifestou especial preocupação com a quantidade de processos que seriam efetivamente repassados à Vara especializada com a alteração proposta e, por essa razão, formulou pedido de vistas para verificar qual seria o impacto no âmbito da atuação dos Promotores na Comarca. **Decisão:** O PEDIDO DE VISTAS foi deferido. Também se deliberou que fossem colhidas informações atualizadas do NEMOC e DEPLAN, sobre a quantidade de processos que seriam direcionados para a Vara especializada de Londrina, para posterior encaminhamento à Dra. SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES. **Item 3:** Consulta sobre a interpretação e alcance do art. 139, inciso II, da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR, com a redação dada pela Resolução nº 242/2020- OE/TJPR, visando esclarecimentos sobre a competência das Varas Criminais no que tange ao cumprimento às Cartas Precatórias e de Ordem relativas à matéria das Varas Privativas do Tribunal do Júri. O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA explicou que (i) a proposta consiste na retificação do art. 6º da Resolução nº 242/2020-OE/TJPR para inclusão do inciso V no art. 141 da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR, a fim de se definir que, entre as atribuições das Varas Privativas do Júri, seja inserido o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência; assim como na (ii) na inclusão de uma alínea no inciso I do art. 145 para atribuir a "fiscalização de suspensão condicional do processo" e promover a retirada da parte final do inciso I do art. 21, ambos da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR. **Decisão:** APROVADAS as duas proposições para o fim de propor ao Desembargador Presidente: **a)** retificação do art. 6º da Resolução nº 242/2020-OE/TJPR para inclusão do inciso V no art. 141 da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR, a fim de se definir que, entre as atribuições das Varas Privativas do Júri, está o cumprimento das cartas precatórias e de ordem relativas às matérias de sua competência; e **b)** inclusão de uma alínea no inciso I do art. 145 para atribuir a "fiscalização de suspensão condicional do processo" e promover a retirada da parte final do inciso I do art. 21, ambos da Resolução nº 93/2013-OE/TJPR. **Item 4:** Equalização entre os acervos da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé da Região Metropolitana de Londrina – Providência determinada pelo CNJ. O Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA destacou que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o prazo de 15 dias para que o Egrégio Tribunal de Justiça informasse quais foram as providências adotadas visando a equalização entre os acervos das 1ª e 2ª Varas Cíveis do Foro Regional de Cambé. Ressaltou que em outras gestões já foi adotada a distribuição diferenciada como forma de resolução. No entanto, os Exmos. Juízes de Direito de Cambé apresentaram manifestação no sentido de que a distribuição diferenciada não resolve o problema do acervo. Segundo os magistrados, o provimento do cargo de Juiz Substituto criado pela Lei Estadual 20.402/2020 resolveria o problema de forma definitiva. Todavia, observou o Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, com base em parecer técnico elaborado pela Consultoria Jurídica do Departamento de Planejamento, que por força da Lei Complementar no 173/2020, o provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária, ao menos neste momento, não seria possível. Do exposto, não obstante a objeção dos magistrados, e em se buscando atender a determinação do Conselho Nacional de Justiça, no momento, a Administração não dispõe de outra alternativa que não seja a adoção de uma nova distribuição diferenciada. Nesta perspectiva, propôs a edição de novo decreto estabelecendo a distribuição diferenciada entre a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e, da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Cambé pelo período de 6 (seis) meses, inicialmente, podendo ser renovado por igual período. **Decisão:** APROVADA a implementação da distribuição diferenciada no âmbito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e, da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de

Cambé, pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, caso necessário.

Por fim, o Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, agradeceu a presença de todos e deu o trabalho por encerrado. Eu, LUCAS PETRY PINTO, lavrei a presente ata e a encaminhei ao servidor SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, o qual, após revisão, lida e aprovada, a assinará juntamente com o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**, Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição.

### **ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição

### **SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS**

Secretário da Comissão Permanente de Equalização de Competências das Varas e Unificação de Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 24/11/2021, às 00:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS, Técnico Judiciário**, em 24/11/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6534374** e o código CRC **01059B02**.